



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 351, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Altera o art. 42, da Constituição Federal, prevendo a criação do código Penal Militar Estadual e do Código de Processo Penal Militar Estadual.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 42 da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 42

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o Código Penal Militar Estadual e o Código de Processo Penal Militar Estadual, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

Art. 2º O **caput** do art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 42.

§ 3º Lei Federal disporá sobre o Código Penal Militar Estadual e o Código de Processo Penal Militar Estadual.

Art. 3º **Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.**

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Militar no Brasil tem sido objeto de constantes e calorosos debates. Não é difícil deduzir que, sem duvidar da honestidade dos que a criticam, muitos dos argumentos são consequências da falta de distinção da atividade dos militares estaduais, e até de certos comprometimentos ideológicos, inerentes a esta honrada categoria.

Neste sentido, entendemos que existe uma grave lacuna em nosso ordenamento jurídico, até para justificar a distinção de suas funções em relação aos

militares federais, e os próprios fundamentos de sua existência, da sua finalidade e do Direito especial que deveria se aplicar aos militares estaduais.

Objetiva-se aqui, disponibilizar amparo Constitucional, para futura definição e descrição de atividades, elementos e conceitos diretamente ligados a distinção desta importante categoria.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com as alterações que se está propondo, as quais corrigem uma injustiça no tratamento jurídico-constitucional dispensado aos militares estaduais, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

DEPUTADO CABO SABINO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0351/17

Autor da Proposição: CABO SABINO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/07/2017

Ementa: Altera o art. 42, da Constituição Federal, prevendo a criação do código Penal Militar

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	020
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	208

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALAN RICK	DEM	AC
4	ALEX CANZIANI	PTB	PR
5	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALIEL MACHADO	REDE	PR
8	ANDRÉ ABDON	PP	AP
9	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
10	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
14	ÁTILA LIRA	PSB	PI
15	AUREO	SD	RJ
16	BACELAR	PODE	BA
17	BEBETO	PSB	BA
18	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
19	BETO FARO	PT	PA
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BILAC PINTO	PR	MG
22	CABO SABINO	PR	CE
23	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
24	CAIO NARCIO	PSDB	MG

25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
32	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
33	CHICO LOPES	PCdoB	CE
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
37	COVATTI FILHO	PP	RS
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL VILELA	PMDB	GO
42	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
43	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
44	DIEGO GARCIA	PHS	PR
45	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
46	DOMINGOS NETO	PSD	CE
47	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
49	EDIO LOPES	PR	RR
50	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
51	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
52	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
53	ENIO VERRI	PT	PR
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
66	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
67	FRANKLIN	PP	MG
68	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
69	GENECIAS NORONHA	SD	CE
70	GEORGE HILTON	PSB	MG
71	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
72	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
78	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
79	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
80	HUGO MOTTA	PMDB	PB
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JAIME MARTINS	PSD	MG
83	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
84	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
85	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO DERLY	REDE	RS
88	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JULIO LOPES	PP	RJ
95	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
96	KEIKO OTA	PSB	SP
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
102	LUANA COSTA	PSB	MA
103	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
104	LÚCIO VALE	PR	PA
105	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
106	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
107	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
108	MAGDA MOFATTO	PR	GO
109	MAIA FILHO	PP	PI
110	MANDETTA	DEM	MS
111	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
112	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
113	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
114	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
115	MARCELO MATOS	PHS	RJ
116	MARCIO ALVINO	PR	SP
117	MARCO MAIA	PT	RS
118	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
119	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
120	MARCUS VICENTE	PP	ES
121	MARIA HELENA	PSB	RR
122	MAURO MARIANI	PMDB	SC

123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MILTON MONTI	PR	SP
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
129	NILTO TATTO	PT	SP
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
132	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
140	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	REMÍDIO MONAI	PR	RR
143	RENZO BRAZ	PP	MG
144	ROBERTO ALVES	PRB	SP
145	ROBERTO BRITTO	PP	BA
146	ROBERTO GÓES	PDT	AP
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151	RONALDO FONSECA	PROS	DF
152	RONALDO MARTINS	PRB	CE
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
156	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SEVERINO NINHO	PSB	PE
160	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
161	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
163	TAKAYAMA	PSC	PR
164	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
165	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
166	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
167	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
168	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
171	VICENTINHO	PT	SP

172	VICTOR MENDES	PSD	MA
173	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
174	VITOR VALIM	PMDB	CE
175	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
176	WALTER ALVES	PMDB	RN
177	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
178	ZÉ CARLOS	PT	MA
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *[\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. *[\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. *[\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)*

Seção IV

Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
